



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2596, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação e Regulamentação do Plano Municipal de Contingência do Município de Vista Alegre do Alto (PLANCON), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado no município de Vista Alegre do Alto, o PLANCON (Plano Municipal de Contingência), tendo em vista prever determinadas situações, incluindo condições ao preparo, resposta, recuperação, prevenção e mitigação de desastres.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

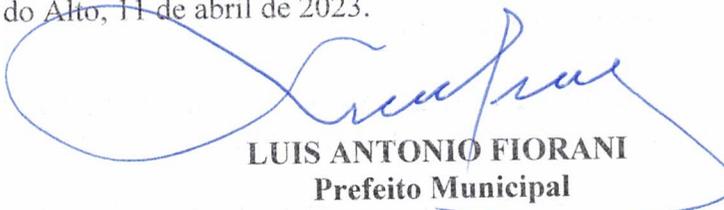
IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Caberá à coordenadoria e ao conselho de defesa civil municipal, desenvolver as ações proposta no plano, sempre em parceria com órgãos públicos ou privados. Quando tratar-se de ações que requerem investimentos, deverá ser realizado comunicado/solicitação devidamente protocolada no setor responsável.

Art. 4º - Caberá também à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e Conselho, realizar a atualização deste documento, visando avaliar novas demandas municipais, bem como o cumprimento do que foi previsto em cronograma constante no PLANCON.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de abril de 2023.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal